

VOTO Nº 337/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.907873/2024-71 Expediente nº 1059152/24-0

Analisa proposta de alteração do Regimento Interno, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585/2021.

Área responsável: CQUAL/APLAN Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. **RELATÓRIO**

- 1.1. Trata-se de apresentação e análise da proposta de alteração de Regimento Interno, aprovado e promulgado por meio da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, conforme demanda da Terceira Diretoria DIRE3, registrada no Formulário para Alteração do Regimento Interno Fari SEI 2858364.
- 1.2. Por meio da Nota Técnica nº 5/2024/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 3028026). Coordenação de Gestão da Qualidade em Organizacionais - CQUAL/Aplan considerou adequada a proposta Regimento Interno, alteração do vez que procedimentos ou normativas relativos ao processo de alteração regimental. Vale ressaltar que a proposta fora analisada pela Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR, que emitiu o Parecer nº 102/2024/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 3066437), o qual concluiu favoravelmente ao prosseguimento da proposta, apontando apenas melhorias da técnica legislativa.
- 1.3. Por conseguinte, a proposta fora ajustada, conforme Minuta (SEI 3079700), encaminhada ao Diretor-Presidente para análise e apresentação à Diretoria Colegiada.

ANÁLISE

- 2.1. Trata-se da proposta de criação da Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes na estrutura da Terceira Diretoria. Por meio do Fari, a Terceira Diretoria explica que a "alterações propostas visam dimensionar de forma adequada a estrutura organizacional às competência das unidades administrativas, conferindo o status de Gerência Geral, conforme estrutura já adotada anteriormente pela Agência e considerando o tamanho e relevância ao país do setor afeto aos produtos regulados por essa unidade administrativa". Ademais, a proposta de alteração do regimento, inclui ajuste nas competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, atribuindo a esta unidade "atividades em cooperação com outros entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS para promover a melhoria da qualidade, controlar e prevenir o risco sanitário em serviços de saúde e de interesse para a saúde.
- 2.2. A Nota Técnica nº 5/2024/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 3028026) traz o compilado das alterações solicitadas, com as respectivas justificativas, conforme tabela abaixo:

Iterações de Competências (Preencher apenas caso existam alterações nas competências regimentais)						
	(criação,	Justificativa de alteração	Texto Atual do Regimento	Proposta		
		Criar a Gerência- Geral de Cosméticos e Saneantes na estrutura da	subordinadas as seguintes	Art. 4° § 6º À Terceira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas:		
1	Criação	composta	 IV - Gerência de Produtos de Higiene,	 IV - Gerência- Geral de		

		de Cosméticos e	Cosméticos e Saneantes: a) Coordenação de Cosméticos: e	de Registro de Cosméticos e
2	Alteração	Alterar texto de Gerência para Gerência- Geral	Da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes Art. 129. Compete à Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes: I - supervisionar ações que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos regularizados; II - gerenciar ações para regularização de produtos, suas alterações e revalidações; III - expedir Resoluções (RE) para concessão, indeferimento, alteração, revalidação e	Seção V Da Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes Art. 129. Compete à Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes: I - supervisionar ações que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos regularizados; II - gerenciar ações para regularização de produtos, suas alterações e

registros, e IV - gerenciar as ações do Programa Verificação Programa de Verificação de Isentos de Registro (PVIR).	de de de VIR).
Subseção I Da Coordenação de Cosméticos Art. 130. Compete à Coordenação de Cosméticos, no que se refere a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, ingredientes, respectivas matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas: I - analisar petições de registro, suas alterações e revalidações; II - possibilitar a notificação de produtos isentos de registro; III - gerenciar o risco dos produtos isentos de registro e dos produtos sujeitos ao registro; IV - cooperar: a) com a avaliação dos riscos relacionados à Da Coordi	

produção, de Registro Cosméticos pesquisa, desenvolvimento, Saneantes envase, transporte Art. 130. Compete à Coordenação de e uso; e b) nas ações de Registro de fiscalização, no Cosméticos monitoramento e Saneantes, no que nas análises se refere a laboratoriais. produtos V - avaliarhigiene pessoal, solicitação de cosméticos, inclusão ou perfumes exclusão de dados saneantes, seus do sistema derespectivos ingredientes, peticionamento primas, eletrônico; matérias VI - verificar arotulagem notificação de inovações isento de registro; tecnológicas: analisar VII - analisar apetições de autorização e <mark>registro,</mark> suas alteração de uso alterações para ingrediente revalidações; destinado ao usoII - possibilitar a em produtos de notificação de higiene pessoal, produtos isentos cosméticos ede registro; III - gerenciar o perfumes. risco dos produtos Subseção II lisentos de registro as **Da Coordenação** e dos produtos Aglutinou competências de Saneantes sujeitos ao do inciso IVArt. 131. Competeregistro; 130 à Coordenação de IV - cooperar: do art. (cosméticos) Saneantes, no que a) com a avaliação e inciso VII do se refere produtos dos riscos 131 saneantes. relacionados art. ingredientes, produção, (saneantes) para a criação respectivas a pesquisa, matérias primas, desenvolvimento, da Coordenação rotulagem e envase, transporte Registro inovações de e uso;

Exclusão Criação

tecnológicas: b) nas ações de de Cosméticos el - analisarfiscalização, no petições de monitoramento Saneantes registro, suas nas análi alterações e laboratoriais; e análises revalidações; c) na identificação II - possibilitar ae regulamentação notificação dede quaisquer produtos isentos produtos de registro; serviços III - gerenciar ointeresse para risco dos produtoscontrole de risco à isentos de registro saúde; e dos produtos V avaliar sujeitos ao <mark>solicitação</mark> de registro; inclusão ou IV - cooperar: lexclusão de dados a) com avaliação<mark>do sistema</mark> de dos riscos peticionamento relacionados à <mark>eletrônico; e</mark> produção, pesquisa, VI - analisar autorização desenvolvimento, alteração de uso envase, transporte para ingrediente, e uso; e ativo ou b) nas ações dedestinado a fiscalização, noprodutos de monitoramento e higiene pessoal, nas análises cosméticos, laboratoriais. perfumes ou V - analisar asaneantes. autorização e Parágrafo único. A alteração de uso competência para ingrediente Coordenação ativo destinado à inclui produtos desinfestação desaneantes à base de organismos ambientes domiciliares, ambientes geneticamente públicos ou modificados. coletivos e no uso em campanhas de saúde pública; VI - avaliar solicitação

			inclusão ou exclusão de dados do sistema de peticionamento eletrônico; e VII - verificar a notificação de isento de registro. Parágrafo único. A competência da Coordenação de Saneantes compreende: I - a identificação e regulamentação de quaisquer produtos e serviços de	
			interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes; e II - produtos à	
			base de ou organismos geneticamente modificados.	
4	Alteração	Renumeração dos artigos da RDC a partir do Art. 131, uma vez que o mesmo será excluído.		
				Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde Art. 132. Compete à Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, no que se refere a serviços de saúde e de

interesse para saúde: l - propor minutas de atos normativos: elaborar linstrumentos técnicos para melhoria contínua da qualidade dos serviços; |||| estabelecer de mecanismos controle e avaliação de riscos e eventos Da Gerência-Geral adversos; de Tecnologia em IV realizar Serviços de Saúde pesquisas e Art. 132. Compete investigações; Gerência-GeralV oferecer de Tecnologia em treinamentos no Serviços delâmbito das Saúde, no que se atividades de refere a serviços vigilância saúde e de sanitária; de interesse para aVI - fiscalizar Ausência de saúde: serviços de forma dispositivo l - propor minutas suplementar ou que preveja a atos complementar de à competência normativos; atuação de para elaborar estados, Ш realização de instrumentos municípios coordenação técnicos para a Distrito Federal; e avaliação de melhoria contínua VII instaurar, ações da qualidade dos instruir e julgar vigilância serviços; primeira em sanitária em - estabelecer instância Processo Criação serviços de de deAdministrativo saúde e controle e Sanitário; interesse para saúde avaliação de riscos VIII examinar eventos pedidos de executadas adversos; concessão ou de outros por realizar|cancelamento dal

2.3. Ademais, são propostas alterações de estrutura e cargos conforme registradas nas tabelas abaixo:

3.1 ALTERAR/EXCLUIR (DE) Terceira Diretoria						
Código do cargo ou função	Denominação do cargo ou função	Valor (R\$)	Nome da unidade	Sigla da unidade		
CGE IV	Gerente	9.500,51	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS		
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS		
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Cosméticos	GHCOS/CCOSM		
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Saneantes	GHCOS/COSAN		
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX		
CCT II	Assistente	1.180,88	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX		
CCT II	Assistente	1.180,88	Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco	GEMAR/GGTOX		
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES		
ссті	Assistente	1.045,63	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	GGTES/CSIPS		

3.2 CRIAR/REMANEJAR para Terceira Diretoria

Código do cargo ou função	Denominação do cargo ou função	Valor (R\$)	Nome da unidade	Sigla da unidade
CGE II	Gerente-Geral	15.200,82	Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes	GGCOS
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes	GGCOS
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Registro de Cosméticos e Saneantes	CRESC
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES

- 2.4. A proposta de alteração ao texto do Regimento Interno foi analisada pela CQUAL/Aplan, considerando o ajuste nas estruturas e a demanda de adequação feita pela Diretoria, ademais, avaliou-se a adequação da proposta aos limites orçamentários previstos para os cargos da Agência, concluindo não haver ocorrência de sobreposições ou de supressões de competências nas alterações propostas. Estando, assim, a proposta adequada a atual estrutura de cargos da Agência.
- 2.5. Por meio do Parecer nº 102/2024/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 3066437), a PROCR manifestou-se pela legalidade do ato, devendo seguir à deliberação da Diretoria Colegiada.
- 2.6. Por fim, a Aplan destacou que, em caso de aprovação desta proposta de alteração do regimento, a data de vigência deve considerar a necessária manifestação da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas GGPES, pela necessidade de contemplar as nomeações, exonerações e apostilamentos, e para a complementação do art. 5º da minuta de Resolução. Desta forma, após a aprovação da minuta de Regimento Interno pela Diretoria Colegiada, a data de vigência será informada à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada SGCOL no momento da

publicação em Diário Oficial da União.

2.7. Diante do exposto, considerando o fluxo completo previsto para a alteração de regimento interno da Anvisa, analiso como adequada a proposta de alteração do Regimento Interno.

3. **VOTO**

- 3.1. Pelo exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno da Agência, consolidada na Minuta de Resolução 3079700.
- 3.2. Encaminha-se para análise e deliberação final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.
- 3.3. Determino, ainda, que em caso de aprovação, seja publicada em Diário Oficial da União DOU a Minuta de Resolução (SEI 2910676).



Torres, Diretor-Presidente, em 08/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3096017** e o código CRC **E804A9AC**.

Referência: Processo nº 25351.907873/2024-71

SEI nº 3096017